O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo município de Araucária, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pela Administração Pública do Município de Araucária.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá publicar, em local próprio e destacado, no site oficial do Município de Araucária, a relação de todos os contratos de locação, em que o Município seja o locatário.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I – os dados cadastrais do locador e do locatário;
II – o endereço do imóvel locado (em caso de locação de imóveis);
III – o valor do aluguel;
IV – o tempo do contrato de locação;
V – o índice de reajuste;
VI – a finalidade da locação;
VII – cópia do contrato em PDF.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos de locação já celebrados pela gestão atual do município, e contratos que venham a ser celebrados ou aditivados, nesta e nas administrações futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 18 de janeiro de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/01/2021 as 10:51:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=54462&c=JT1A11.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é dar transparência e publicidade às contratações de locação no Município de Araucária, atendendo o direito constitucional de acesso às informações públicas.

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Todos os cidadãos têm direito de acessar informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Com o advento da Lei 12.527/2011, que revogou a Lei 11.111/2005 que previa o direito à informação, o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas foi estipulado para aplicação aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo o tema do objeto de regulamentação pelo Decreto 7.724/2012. Esta norma é um marco que consolida a garantia e segurança jurídica que cada cidadão terá em exercer este direito, tanto por pessoas físicas e jurídicas.

Gabinete do Vereador, 18 de janeiro de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/01/2021 as 10:51:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=54462&c=JT1A11.